



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

DECRETO Nº 9.555, DE 09 DE MARÇO DE 2012

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 3.205, DE 27 DE AGOSTO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Cláusula 16 do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Bebedouro, nos autos do Inquérito Civil nº 23/08,

DECRETA:

Art. 1º A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º A contratação de que trata a Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, será formalizada mediante Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, em conformidade com o presente decreto.

Art. 3º A contratação de que trata a Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002 dependerá de autorização do Prefeito

Municipal, mediante solicitação de contratação feita pelos Diretores Municipais, através de solicitação ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I – justificativa sobre a necessidade da contratação;

II – quantidade de contratações a serem realizadas;

III – função a ser desempenhada e características e qualificações profissionais e habilitação mínima exigidas para o seu desempenho;

IV – prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;

V – local e horário de trabalho.

Art. 4º Autorizada a contratação por tempo determinado, será a mesma precedida de processo seletivo simplificado, regido por edital específico, que deverá ser objeto de ampla divulgação, bem como todos os seus atos.

§ 1º O processo seletivo simplificado será composto tão somente por provas objetivas, dissertativas, de títulos e, se indispensável em vista das atividades a serem desempenhadas, de avaliação psicológica, sendo vedada, em qualquer hipótese, a realização de entrevistas, arguições orais ou qualquer outro tipo de avaliação que não seja informada por parâmetros idênticos, com absoluta observância da ordem de classificação para a contratação.

§ 2º O Edital do processo seletivo simplificado deverá ser publicado em eventual imprensa oficial que venha a ser instituída no Município, ou, na ausência, em jornal de grande circulação, com periodicidade mínima semanal, por pelo menos 02 (duas) vezes.

§ 3º O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter dispositivo específico contendo as contingências de ordem fática que levaram à necessidade da contratação.

Art. 5º Para realização do processo seletivo simplificado, fica facultada a constituição de uma Comissão de Avaliação e Seleção, nomeados os componentes mediante Portaria do Executivo Municipal, que ficará responsável pelo processo seletivo.

Art. 6º O prazo para as inscrições no processo seletivo simplificado não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição, quantidades e nível de escolaridade dos cargos a serem contratados temporariamente;

II – descrição sumária das atribuições de cada cargo a ser contratado, caso seja necessário;

III – formas e documentos exigidos para inscrição, além do período, horário e locais;

IV – o regime jurídico do contrato, sua duração, carga horária de trabalho, remuneração bruta e lotação;

V – as condições para assinatura do contrato;

VI – relação das disciplinas das provas e pontuação mínima para obtenção da classificação e critérios de desempate;

VII – homologação e divulgação do resultado final do processo seletivo simplificado;

VIII – prazos e recursos cabíveis, se o caso;

IX – forma de convocação, prazo para assinatura de contrato, documentos exigidos e para prazo para entrar em exercício.

Art. 8º As provas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim, respeitando o contido na Lei de Licitações, e conterão questões objetivas e/ou dissertativas.

§ 1º As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais previamente designados por ato da autoridade competente.

§ 2º A análise de currículo e títulos far-se-á por sistema de pontuação, previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a habilitação ou qualificação profissional exigida, a experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3º A escolaridade exigida para o desempenho do cargo não será objeto de avaliação.

§ 4º. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no Edital.

§ 5º Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 6º A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no Edital.

Art. 9º A validade dos processos seletivos de que trata este Decreto será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do Chefe do Executivo Municipal

Art. 10. Publicado o resultado final do processo seletivo, a Prefeitura Municipal convocará os candidatos, respeitada sempre a ordem de classificação, para:

I – comprovação das condições estabelecidas em Edital;

II – anuência a contratação.

Art. 11. A Prefeitura Municipal deverá publicar a contratação por intermédio de ato competente, no prazo que o edital fixar, a contar da anuência do candidato.

Art. 12. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes dos processos seletivos, executados nos termos deste decreto e respectiva regulamentação, quando:

I – não comprovar as condições, nos termos do inciso I do art. 10 deste Decreto;

II – não anuir à contratação, nos termos do inciso II do art. 10 deste Decreto;

III – não iniciar o exercício na data prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. A critério da administração, ao candidato, a que se refere o inciso II deste artigo, poderá ser concedida nova oportunidade de anuir a contratação, desde que esgotados os candidatos constantes do resultado final e respeitado o prazo de validade do processo seletivo.

Art. 13. O Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado deverá ser celebrado até dois (02) dias úteis subsequentes a publicação da convocação e deverá constar:

I – identificação das partes contratantes;

II – descrição do objeto;

III – remuneração;

IV – obrigação das partes contratantes;

V – prazo de vigência;

VI – causas de rescisão;

VII – foro eleito pelas partes contratantes.

Parágrafo único. O contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 9 de março de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 9 de março de 2012.

IVANIRA A. DE SOUZA
Escriturária